

ESTREITO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO
Rua Frei Gil, N.º 1.055 - Centro - Estreito - MA - CEP: 65.000-000

Lei Municipal n.º 90/2005.

Dispõe sobre subsídios de agentes políticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições, teor do art. 49, §3º da Lei Orgânica, que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados nos valores abaixo consignados.

Prefeito Municipal.....	R\$ 9.000,00
Vice-Prefeito.....	R\$ 4.500,00
Secretários Municipais.....	R\$ 2.000,00

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revisto anualmente por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2005.


JOSE LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Estreito-MA, 03 de janeiro de 2005.

Memorando nº 01/2005.

Ref: Ausência de Sanção Expressa.

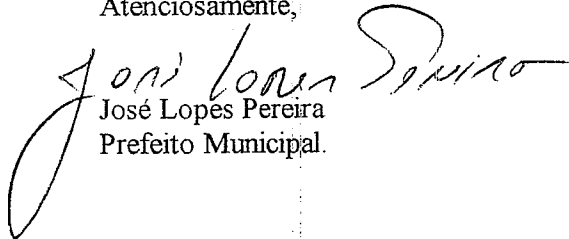
Ao Exmº. Presidente da Câmara de Estreito-MA.
Sr. José Wilson Vilar.

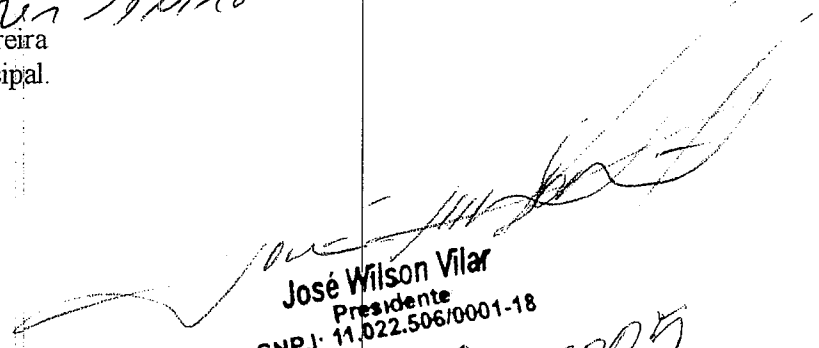
Senhor Presidente,

Sirvo-me do expediente para informar a Vossa Excelência que revendo os autógrafos de Leis Municipais ficou constatado ausência de sanção expressa do Projeto de Lei nº 04/2004 que fixa subsídios de Prefeitos e demais agentes políticos para o mandato 2005/2008.

Dessa forma comunico-lhe a sanção da presente sob nº 090/2005 de 03 de janeiro de 2005, por decurso de prazo de sanção incidência do art. 49, §3º da Lei Orgânica dou por promulgada a norma municipal.

Atenciosamente,


José Lopes Pereira
Prefeito Municipal.


José Wilson Vilar
Presidente
CNPJ: 11.022.506/0001-18

Decido
em 03.01.2005